



LEI Nº 050/95

Em, 30 de Maio de 1.995.

Registrado Sob nº 050/95

Livro 02 F.º 82/83

Em 01 de 06 de 95

Ressources

"Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria de ocupantes de Cargos Eletivos, Pensão aos seus sucessores e dá outras providências."

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O ocupante de Cargo Eletivo Municipal adquirirá o direito de aposentar-se por Idade e Tempo de Serviço.

§ 1º - Aposentará por Idade ao completar 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de vida, estando no efetivo desempenho de qualquer Cargo Eletivo Municipal e que já tenha exercido 3 (três) Mandatos ininterruptos ou 5 (cinco) descontínuos.

§ 2º - Aposentará por Tempo de Serviço ao completar 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados ocupando Cargos Eletivos Municipais.

§ 3º - Para usufruir desse direito o beneficiado terá que encaminhar requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal, anexando identidade e comprovantes que atestem o direito adquirido, como disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 2º - Serão também beneficiados por sucessão, em caso de morte do aposentado, a esposa e, por morte desta, os filhos legítimos ou legitimados, menores de 21 (vinte e um) anos ou mais que estejam cursando Universidade e os inválidos perma-



nentes, estes em caráter Vitalício.

§ Único - O sucessor do aposentado terá o direito de receber o mesmo valor percebido por ele.

Art. 3º - O valor da aposentadoria, concedida no Art. 1º, será igual ao percebido pelo beneficiado na data da aquisição do direito previsto nesta Lei, e atribuído ao Cargo que estiver ocupando.

§ Único - O valor do benefício será reajustado nos mesmos percentuais dados ao ocupante do Cargo que estiver na ativa.

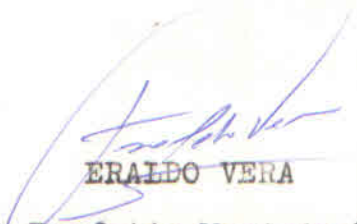
Art. 4º - Não poderá ser beneficiado por esta Lei quem já for aposentado.

§ Único - Excessão será feita para o aposentado que receber benefício menor daquele que esta Lei lhe proporcionará e nesta situação ele poderá optar por este novo benefício, renunciando ao já adquirido e para isto terá que apresentar Certidão da renúncia expedida pelo órgão que concedeu o benefício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o benefício concedido por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de seu sancionamento, revogados as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT em, 30 de Maio de 1.995.

  
ERALDO VERA

Prefeito Municipal